

PL da Censura ameaça a liberdade de expressão e amplia insegurança jurídica

Nota técnica 04/23 - PL 2630/2020

O Projeto de Lei 2630/20,¹ também conhecido como PL da Censura, prevê a atribuição de aprovar regras de conduta nas redes sociais a um comitê gestor, o que pode resultar em interferência excessiva do Estado na gestão dessas plataformas e na liberdade de expressão dos usuários.

A proposta também aumentaria a insegurança jurídica para as empresas que operam no setor de redes sociais e comunicações, pois apresenta diversas ambiguidades legislativas. Além de dificultar sua aplicação na prática, essas lacunas geram incertezas sobre as garantias da liberdade de expressão na internet.

A discussão do texto contou com baixa participação da sociedade civil, por meio de um rito de tramitação apressado e atípico. Por decisão do presidente da Câmara, deputado Artur Lira, o PL foi objeto de um Grupo de Trabalho parlamentar cuja composição não obedeceu a critério de proporcionalidade dos blocos partidários. Ao contrário do que deveria ocorrer em rito ordinário por Comissão Temática, seguindo o melhor princípio democrático, não foram realizadas audiências públicas, impedindo a participação da sociedade civil no debate.

Sobre isso, o Livres:

1. Reafirma o direito à liberdade de expressão como princípio fundamental

para as liberdades políticas e a democracia;

2. Prima pela segurança jurídica e pelo princípio da presunção de inocência;

3. Reforça a importância da participação da sociedade civil no amadurecimento de matéria tão sensível ao funcionamento da democracia;

4. Combate o uso da máquina estatal para a criação de mecanismos de vigilância perpétua de usuários;

5. Reconhece a necessidade de proteção da privacidade dos usuários, conforme previsto pela LGPD;

1. Novas atribuições ao CGI ameaçam liberdade dos usuários e empresas

Os artigos 53 a 56 são preocupantes porque propõem novas atribuições ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Esse comitê gestor teria poder de criar “normas de conduta” para as redes, sugerir diretrizes para moderação de contas, emitir critérios para protocolos de segurança, entre outros.

Na prática, o PL cria a possibilidade desse órgão interferir na forma como as plataformas gerenciam os conteúdos dos

usuários, nas regras de conduta, moderação das redes sociais e de grupos de mensagem privada.

Por causa da presença de membros do governo no comitê, a medida permitirá uma grande intervenção estatal nas regras de empresas privadas de tecnologia. Além disso, a prerrogativa de intervenção por parte do comitê gestor leva à uniformização das diretrizes de moderação de conteúdo pelas plataformas, impedindo a competição entre modelos alternativos. Desse modo, o projeto dificulta a inovação, prejudicando a melhoria dos serviços de redes sociais para os usuários.

Nesse sentido, o artigo 20 reforça o incentivo de remoção de conteúdo das redes sociais, ainda que ele não seja ilegal, já que o inciso V fala em “etapas que o provedor executa para **garantir** que o conteúdo esteja em conformidade com os seus termos de uso”.

Pela exigência da lei, as plataformas precisam criar mecanismos de vigilância constante dos usuários **antes** de permitir a publicação de conteúdo, o que fere a privacidade dos usuários e limita a liberdade de expressão, criando um mecanismo potencialmente assemelhado à censura prévia, instituto vedado pela Constituição.

Como o projeto também cria punições para casos em que as redes sociais eventualmente não consigam prevenir violações de seus termos de uso, a mitigação de riscos pelas plataformas poderia levar a uma deterioração

ainda maior dos espaços de debate online, pois as plataformas podem ser induzidas a optar por uma espécie de “remoção preventiva” de conteúdo legal, diminuindo o espaço para circulação de ideias divergentes.

Outro ponto de incerteza é que o PL contraria os princípios de governança do CGI como inimitabilidade da rede, e neutralidade da rede, gerando dúvidas acerca da atuação do órgão daqui pra frente.

2. Obrigação de remuneração de jornais pode levar a menos notícias e mais fake news

O artigo 32 do PL pode afetar negativamente o acesso à informação relevante e de qualidade. Isso ocorreria devido à inclusão de uma obrigação de pagamento pelo “uso” de “conteúdo jornalístico”, mas sem regular exatamente como isso seria feito, nem como o “conteúdo jornalístico” seria caracterizado.

Essa falta de clareza pode gerar diferentes interpretações e consequências negativas, como a remuneração de qualquer site que afirme produzir conteúdo jornalístico, mesmo que apenas pequenos trechos sejam exibidos em ferramentas de busca e nas redes sociais, ou o desincentivo, por parte das plataformas, à publicação de conteúdo jornalístico pelos usuários.

As redes sociais e ferramentas de busca são bem sucedidas em alguma medida a depender da sua capacidade de conectar as pessoas a páginas na internet. Obrigar redes sociais (como Meta ou Twitter) e ferramentas

de busca (como Google ou Bing) a pagar pela exibição de conteúdo jornalístico pode gerar desigualdades.

Além disso, o PL prevê que a remuneração será feita após pactuação entre os jornais e os “provedores”. Os grandes grupos de mídia poderão fechar acordos comerciais mais favoráveis devido à escala de sua produção e poder de negociação, em comparação com veículos menores, locais, mais diversificados e inovadores.

Como resultado, as ferramentas de busca conectam os usuários a menos notícias locais e a um número menor e menos variado de fontes, favorecendo uma concentração de mercado em lugar de uma diversificação de fontes.

Além disso, um sistema que exige pagamento para mostrar pequenos trechos de conteúdo indexados por ferramentas de busca entra em conflito direto com o interesse e necessidade das pessoas de acessar informação confiável nas redes e nos buscadores.

Outro risco possível é que as empresas que operam redes sociais simplesmente não tenham interesse em propagar conteúdo jornalístico por causa da necessidade de remuneração a cada clique. Tal medida poderia favorecer a propagação de informações falsas ou de baixa qualidade.

3. Definições vagas no Projeto criam grave insegurança jurídica e prejudicam usuários

O artigo 16 estabelece a possibilidade de retirada de conteúdos que “possam violar direitos ou causar danos a terceiros”. Esse tipo de definição é extremamente vaga e pode abrir espaço para a perseguição de pessoas e grupos específicos.

Além disso, o artigo 16 viola o princípio da inocência, já que inverte a lógica do “inocente até que se prove o contrário”. Teoricamente, um conteúdo só pode ser considerado ilegal se for comprovado que ele viola alguma lei ou norma, porém, o PL cria a obrigação de mecanismos para análise e retirada de conteúdos “potencialmente ilegais” - e os requisitos para a notificação desse tipo de conteúdo são definidos pelo órgão governamental.

A falta de clareza em relação a esse ponto pode incentivar as redes sociais a reprimir discursos não-ilegais por medo de punições, reduzindo assim a liberdade de expressão e a pluralidade.

Outros artigos problemáticos nesse sentido são o 6 e o 13, que preveem a responsabilização civil de redes sociais, buscadores e grupos de mensagens privadas pelos danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. Ainda que as empresas tenham tomado medidas para remover esses conteúdos, a punição ainda sim seria cabível. Isso pode levar a uma pressão excessiva e muita insegurança jurídica sobre as plataformas, que terão que monitorar

constantemente tudo o que é postado e ainda assim correriam o risco de serem punidas, mesmo quando agirem de boa-fé.

Esses artigos apresentam um dilema para as empresas de mecanismos de busca, redes e de mensagem privada, pois impõe a elas a escolha entre manterem seus termos de uso e correrem o risco de serem punidas por removerem conteúdos que não violem as leis, ou flexibilizar seus termos e deixarem de remover conteúdos que possam ser prejudiciais à manutenção de um ambiente saudável e desejável pelos usuários.

A lei abre margem, portanto, para que recebam punição em qualquer um dos casos: mantendo ou retirando conteúdos.

Nesse cenário, há o aumento da insegurança jurídica e uma conseqüente piora dos serviços de moderação prestados pelas empresas de tecnologia.

Essa situação pode comprometer a qualidade do debate público e a proteção da liberdade de expressão nas plataformas digitais, em vez de promover a liberdade, a responsabilidade e a transparência na internet. A legislação acabaria criando incentivos extra-mercado que não melhoram o ambiente de debate e criam mais insegurança jurídica para os negócios das empresas de redes sociais.

Recomendações:

Com base nos pontos apresentados, **recomendamos a rejeição do PL 2630/20**, que apresenta uma série de problemas em relação à liberdade de expressão e aumento da insegurança jurídica para as empresas e usuários.

O PL pode prejudicar o acesso à informação jornalística de qualidade e inovação das empresas em regras de uso e moderação, piorando o espaço de debate público online.

Em vez disso, seria necessário discutir outras alternativas que visem combater a disseminação de informações falsas e proteger os direitos dos usuários, sem comprometer a liberdade de expressão e a autonomia de empresas privadas.

Com a colaboração de

Deborah Bizarria

Coordenadora de Políticas Públicas do Livres

Marina Zonis

Coordenadora de Ação Política do Livres

Referências

1. PL 2630/2020 e seus apensados. camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735
2. O PL 2630 pode impactar a internet que você conhece. [Blog do Google Brasil](#). Acesso em 25/04/2023;



Associação Livres

R. Henrique Monteiro, 234 - Pinheiros
São Paulo - SP
CEP: 05423-020

Contato:

contato@eusoulivres.org
+55 11 95449-4400